



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 22/2023

**DETERMINA O ESTABELECIMENTO DE
ÁREA ESCOLAR DE SEGURANÇA E
CIDADANIA -AESC NO ENTORNO DAS
ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
COMO ESPAÇO PRIORITÁRIO DE
SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria do Vereador Paulo Aurélio Bianchini:

Art. 1º Fica instituída a Área Escolar de Segurança e Cidadania - AESC que tem por finalidade assegurar a tranquilidade dos alunos, Profissionais do Grupo Ocupacional do Magistério, Servidores, Funcionários, Pais e Responsáveis, através de ações ordenadas do Poder Público Municipal de forma a contribuir para a melhor realização dos objetivos das Instituições Educacionais Públicas.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei Entender-se-á por AESC, além das escolas, as ruas, praças e outros espaços públicos situados em um raio de 100 (cem) metros dos limites das escolas públicas.

Art. 3º A área a que se refere o artigo 2º desta Lei deverá ser indicada por placas, fixadas nas imediações das Escolas Públicas Municipais no limite de 100 (cem) metros a que se refere esta Lei e conterão o texto “Área Escolar de Segurança e Cidadania”.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, dentro da previsão orçamentária, poderá viabilizar ou executar, na área especificada no art. 2º, desta lei, as seguintes ações:

- I. priorização à manutenção e ampliação de iluminação pública;
- II. pavimentação e manutenção de ruas, estradas municipais e calçadas, inclusive atendendo às normas de acessibilidade.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



III. Limpeza pública e instalação de lixeiras;

IV. Limpeza de terrenos e edificações abandonadas;

V. Poda de arvores e de vegetação rasteira;

VI. Implantação e manutenção de abrigos de passageiros, bem como placas indicativas de pontos de parada de ônibus do transporte coletivo;

VII. Fiscalização do comércio existente, em especial o ambulante;

VIII. Pintura dos Prédios Públicos;

IX. Intensificação de rondas pela Guarda Civil Municipal;

X. monitoramento em tempo real por câmeras de vídeo;

XI. manutenção de profissional devidamente capacitado e habilitado para realizar a segurança e vigilância local bem como para solicitar junto aos órgãos competentes a abordagem de indivíduos em atitude suspeita.

XII. coibir, nos termos da Lei, a distribuição ou exposição de escritos, desenhos, pinturas, estampas ou qualquer objeto que tenha alusão a algo obsceno, pornográfico ou de incitação à violência.

Art. 5º Caberá ao Órgão Municipal competente a regulamentação do uso de vias situadas na AESC, impondo fiscalização rigorosa a:

I. Limites de velocidades;

II. Sinalização aérea e de solo adequada e atualizada;

III. Ordenamento e controle de estacionamento e parada;

IV. Faixas de travessia de pedestre;

V. Semáforos e redutores de velocidade, quando for o caso.

“Deus Seja Louvado”

2

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Art. 6º O Poder Executivo Municipal, por meio de suas Secretarias, poderá promover programas e campanhas desportivas, artísticas e culturais, bem como de combate ao uso de drogas e de conscientização e segurança no trânsito, utilizando-se para tanto, dos espaços públicos situados nas AESCs.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal fará o controle rigoroso da poluição sonora através de fiscalizações sistemáticas na área indicada, especialmente nos horários de funcionamento das escolas.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação, poderá promover, em parceria com a Guarda Civil Municipal, Grupo ou Conselho Gestor das Escolas Públicas Municipais, Conselhos Escolares, Grêmios Estudantis, Associações de Pais e Entidades Organizadas da Sociedade Civil, ações educativas que contribuam com o processo educacional dos alunos e desenvolvimento dos educadores e sua integração junto aos demais setores da sociedade e poder público.

Parágrafo único. Para atingir os objetivos desta lei o Poder Público Municipal poderá estabelecer parcerias, convênios e consórcios, na forma da lei, com outras entidades da administração pública direta e indireta das três esferas de governo, bem como promover a terceirização de serviços que admitam tal modalidade de contratação.

Art. 9º As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, e suplementada se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de abril 2023.

Paulo Aurélio Bianchini
VEREADOR - SOLIDARIEDADE

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

PROTOCOLO 46147/2023 - 14/04/2023 16:49 - PROCESSO 740/2023

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:46147/2023 - 14/04/2023 - 16:49 - YUZJ-VXU5-ENFO-536B



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Apresenta-se o presente Projeto de Lei em atenção aos Princípios da Proteção Integral e da Absoluta Prioridade à criança e ao adolescente. Estes princípios encontram previsão de maneira implícita, na Constituição Federal em seu artigo 227 e de forma explícita ao longo do texto do Estatuto da Criança e do Adolescente. Os mencionados princípios são interpretados como priorização de políticas públicas beneficiadoras de criança e do adolescente quando confrontados com idêntico cenário em relação aos adultos. É sabido que, a Escola Pública tem sido uma das Instituições que mais sofre com os efeitos da crescente onda de violência urbana e tráfico de drogas. Portanto, o presente Projeto de Lei objetiva ainda facilitar ao Poder Público o cumprimento de seu dever prestacional de criar instrumentos que favoreçam a afirmação da Escola Pública como um ambiente natural de aprendizado e de sociabilidade. O objetivo deste Projeto de Lei é, por meio de ações de promoção, fiscalização e prevenção construir uma política de defesa da escola como instituição segura e cidadã, viabilizando que o Poder Público Municipal priorize, desenvolva e intensifique as ações e políticas públicas nas AESCs. Ante o exposto, a apresentação da Lei pretendida justifica-se, nos princípios aqui apresentados, bem como em seu objetivo. Assim sendo, com base na legislação em vigor e em observância aos limites de minha competência legislativa, apresento o presente projeto de lei que tem por finalidade beneficiar o povo de Bebedouro, pelo que espero a sua aprovação pelos membros dessa Casa Legislativa.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de abril 2023.

Paulo Aurélio Bianchini
VEREADOR - SOLIDARIEDADE

“Deus Seja Louvado”

4

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=YUZJVXU5ENF0536B>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: YUZJ-VXU5-ENF0-536B



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:46147/2023 - 14/04/2023 - 16:49 - YUZJ-VXU5-ENF0-536B